



Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Presencial nº 33/2017**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao referente ao Pregão Presencial nº 33/2018, Objetivando a Aquisição de material permanente, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no § 2º do art. 41 da Lei Geral de Licitações, é cabível a impugnação por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 23 de agosto de 2018, então a presente impugnação apresenta-se Intempestiva.

Porém, pelo princípio da transparência dos Atos que norteiam a atual Administração do Município de Paranaiguara, receberemos a peça Impugnatória como Direito de Petição, e passaremos a sua análise.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

A ora impugnante apresenta sua peça questionando a necessidade de alteração nos descritivos do item 22 - Monitor Multiparamétrico. Alega que a descrição do item supostamente restringiria a participação de outras empresas uma vez que apenas uma marca atende as especificações técnicas ali solicitadas.

Esse é o breve relato.

DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Esta Pregoeira encaminhou o pedido de Impugnação ao setor técnico da área de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do qual foi baseado a elaboração do Edital ora atacado.

A Consultoria da Secretaria de Saúde informou que as descrições técnicas de todos os itens foram submetidas ao plano de aquisição ao qual se originou os Recursos de Emenda Parlamentares, tendo sido aprovados pelos Órgãos competentes, sem comprovação de nenhuma irregularidade ou restrição a Competitividade.

Além do mais, após a assinatura do Recurso de Emendas Parlamentares é impossível a alteração do descritivo de qualquer um dos itens, sob pena de irregularidade na aquisição, uma vez que estaria se descaracterizando o plano de aquisição inicialmente apresentado e aprovado.

8.